



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333930

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 1033773-58.2020.8.26.0506/50001, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante GABRIELE BRAGHETO DE SOUZA NOGUEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), DANIELA MENEGATTI MILANO E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

NUNCIO THEOPHILO NETO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 26931

Agravo Interno: 1033773-58.2020.8.26.0506/50001

Agravante: Gabriele Braghetto de Souza Nogueira

Agravada: Caixa Consórcios S/A Administradora de Consórcios

Origem: 9ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

Juiz de 1ª Instância: Alex Ricardo dos Santos Tavares

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

Agravo interno interposto por Gabriele Braghetto de Souza Nogueira contra acórdão que rejeitou embargos de declaração. A agravante alega necessidade de produção de prova pericial contábil para esclarecer o quantum devido, sustentando violação ao direito de ampla defesa e contraditório pelo indeferimento da prova.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na adequação do agravo interno interposto contra acórdão colegiado, ao invés de decisão monocrática, e a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

III. Razões de Decidir

3. O agravo interno é inadequado para impugnar acórdão colegiado, conforme art. 1.021 do CPC e art. 253 do Regimento Interno do TJSP.

4. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal devido a erro grosseiro na escolha do recurso.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento: 1. Agravo interno não é cabível contra acórdão colegiado. 2. Princípio da fungibilidade recursal não se aplica em caso de erro grosseiro.

Legislação Citada:

CPC, art. 370, art. 1.021.

Regimento Interno do TJSP, art. 253.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo Interno Cível 0022856-15.2024.8.26.0002, Rel. Henrique Rodriguero Clavisio, 18ª Câmara de Direito Privado, j. 13/03/2025.

TJSP, Agravo Interno Cível 2370103-85.2024.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, 23ª Câmara de Direito Privado, j. 12/03/2025.

TJSP, Agravo Interno Cível 2006435-82.2025.8.26.0000, Rel. Júlio César Franco, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 11/03/2025.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno interposto por Gabriele Bragheto de Souza Nogueira em face do acórdão de fls. 18/21, que rejeitou os embargos de declaração opostos pela agravante.

Alega a agravante, em síntese, que era necessária a produção de prova pericial contábil, competindo ao juiz determinar a sua produção, nos termos do art. 370 do CPC. Sustenta que a *“perícia judicial tem como escopo o aparecimento da verdade real, demonstrável científica ou tecnicamente, subsidiando a convicção do agente julgador”*. Afirma que a *“prova pericial tem fundamental relevância no presente processo, pois será essencial para esclarecer o quantum devido pela Agravante até o presente momento”*. Entende que o indeferimento da produção da prova viola o seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Ademais, a prova pode ser produzida em qualquer grau de jurisdição, inclusive na fase recursal.

Requer o provimento do agravo interno, *“para que seja reconsiderada a decisão monocrática, determinando-se a reabertura da instrução probatória com a realização de perícia contábil judicial, a fim de se verificar a real taxa de juros aplicada ao contrato de consórcio”*.

Deixei de intimar a parte agravada para apresentar contraminuta, por entender ausente o prejuízo, observados os princípios da celeridade e efetividade processual.

Relatados.

Patente a inadequação da via eleita.

Segundo se verifica dos autos, através do acórdão de fls. 417/421 esta Câmara negou provimento ao recurso de apelação da agravante, mantendo a sentença que julgou improcedente a ação revisional de contrato cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 18/21.

Dessa última decisão, foi interposto este agravo interno.

O agravo interno se destina a impugnar decisão monocrática proferida pelo relator, conforme a dicção do art. 1.021 do CPC e do art. 253 do Regimento Interno do TJSP:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

Art. 253. Salvo disposição em contrário, cabe agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, das decisões monocráticas que possam causar prejuízo ao direito da parte.

No caso dos autos, no entanto, como visto acima, o agravo foi interposto contra acórdão proferido pelo colegiado, não se trata, portanto, de decisão monocrática, razão pela qual o recurso é inadmissível.

Inviável, também, a aplicação do princípio da fungibilidade para o recebimento do agravo interno como recurso especial, por se tratar de erro grosseiro.

Nesse sentido:

Agravo interno – Interposição contra acórdão proferido em embargos de declaração – Inadequação da via eleita – Artigo 253 do RITJ/SP c/c artigo 1.021 do CPC – Fungibilidade de recursos – Impossibilidade – Precedentes jurisprudenciais – Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo Interno Cível 0022856-15.2024.8.26.0002; Relator (a): Henrique Rodriguero Clavasio; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/03/2025; Data de Registro: 13/03/2025)

AGRAVO INTERNO - INTERPOSIÇÃO CONTRA acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento - INADMISSIBILIDADE - MEIO RECURSAL - INADEQUAÇÃO - inteligência do art. 1021 do cpc - RECURSO - NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2370103-85.2024.8.26.0000; Relator (a): Tavares de Almeida; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Duartina - Vara Única; Data do Julgamento: 12/03/2025; Data de Registro: 12/03/2025)

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA V. ACÓRDÃO. VIA RECURSAL INADEQUADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1021 DO CPC E ART. 253 DO REGIMENTO INTERNO DO E. TJSP. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2006435-82.2025.8.26.0000; Relator (a): Júlio César Franco; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/03/2025; Data de Registro: 11/03/2025)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da manifesta inadmissibilidade do presente recurso pela inadequação da via recursal eleita, é o caso de não conhecer do recurso.

Posto isto, **NÃO SE CONHECE** do agravo interno.

Nuncio Theophilo Neto
Relator